



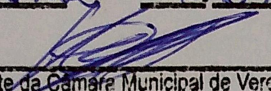
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº026/2022 , DE 23 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 026/22 26/05/22


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Autoriza a disponibilizar serviços de máquinas em obras de pavimentação de vias públicas e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, nas obras de construção de pavimentação do tipo calçamento, realizados em vias públicas locais, situadas em área urbana ou rural, consideradas de ligação, cuja pavimentação seja realizada por particular, a disponibilizar, gratuitamente, os serviços com máquinas e equipamentos necessários e, bem como, proceder na manutenção da mesma.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 23 DE MAIO DE 2022.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO



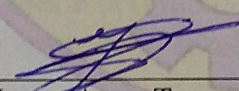
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº026/2022

O presente projeto de lei tem por objetivo auxiliar nos serviços de terraplanagens e nivelamento, bem como a compactação de obras de pavimentação em ruas e estradas urbanas e rurais, que sirvam de ligação e de deslocamento de uso comum do povo, quando estas obras de pavimentação forem realizadas por particulares, o município, na realização desta obras, poderá disponibilizar gratuitamente os serviços com máquinas, cabendo ao particular todos os demais gastos.

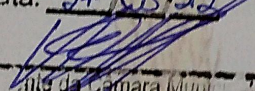
Estes serviços virão em forma de colaboração para os empreendedores que na maioria terão que contratar empresas de fora do município para essa finalidade onerando ainda mais os custos, e cuja obra beneficiará toda a coletividade.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

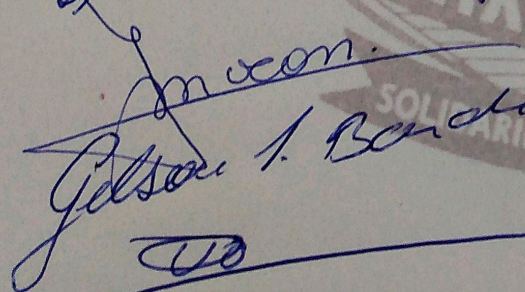
Justificativa Municipal de r. am. m. m.
APROVADO

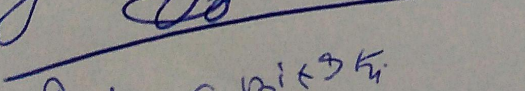
Data: 27.05.22


Sindamin Ferreira

Agência S. B. A. 27/05/22

Vilson A. Conforto


Gilson T. Bender


Daniel A. Pousa